



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EDITAL

DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 25 de Agosto findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em dez do mês de Setembro corrente, deliberou aprovar o seguinte

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES

Artigo 1º

Âmbito e Objectivo

1. O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Viana do Castelo adiante designado por Terminal Rodoviário, situado na Avenida Humberto Delgado, património municipal destinado à prestação de um serviço público de apoio ao funcionamento dos transportes colectivos de passageiros, urbanos e interurbanos.
2. É objectivo deste Regulamento garantir a qualidade dos serviços prestados, principalmente no que respeita aos transportes públicos e seus utentes.

Artigo 2º.

Finalidade e Utilização

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo superintenderá a organização e disciplina dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial ilícita, para qualquer transportador.
2. O Terminal Rodoviário é terminal ou ponto de paragem obrigatório de todas as carreiras não urbanas de transportes rodoviários de passageiros que servem a cidade de Viana do Castelo, incluindo o serviço internacional, excepto carreiras especiais, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.
3. São considerados utilizadores prioritários do Terminal Rodoviário os transportadores com carreiras de serviço público regular que sirvam o concelho de Viana do Castelo, nomeadamente na utilização de cais e disponibilização de escritórios/bilheteiras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

4. Todos os outros transportadores com carreiras de serviço público ou de aluguer, e as agências de viagens da região poderão utilizar o Terminal Rodoviário nas condições definidas neste Regulamento.
5. O Terminal Rodoviário destina-se, exclusivamente, ao uso por veículos de transporte colectivo de passageiros.
6. Durante o período de encerramento do Terminal Rodoviário, os operadores regulares que detenham direitos de utilização de cais, poderão utiliza-los como estacionamento, para efeitos de recolha nocturna das viaturas utilizadas no seu serviço público, mediante o pagamento das taxas mensais fixadas na Tabela de Taxas e Licenças.
7. No período referido no número anterior, poderão também os operadores não regulares, nomeadamente os de serviço expresso e internacional, utilizar os cais não atribuídos a nenhuma transportadora, para recolha nocturna das viaturas usadas nesses serviços, também mediante o pagamento das taxas diárias previstas na Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 3.º**Chefias e Competências**

1. Compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo, através da sua Divisão de Vias e Transportes, sem prejuízo das competências legalmente definidas e no âmbito das atribuições e objectivos constantes do artigo primeiro, assegurar de forma regular e contínua a organização e exploração do Terminal Rodoviário.
2. À Divisão de Vias e Transportes compete a gestão corrente do Terminal Rodoviário, designadamente, quanto a aspectos operacionais e de segurança, servindo ainda de interlocutor entre os utentes, transportadores ou arrendatários e a Câmara Municipal de Viana do Castelo.
3. Em cada turno de funcionamento do Terminal Rodoviário haverá um chefe de turno, devidamente identificado, que assumirá as funções cometidas neste Regulamento ao responsável do Terminal Rodoviário.
4. Compete à Câmara Municipal zelar pela qualidade do ar no interior, do Terminal Rodoviário, para que se cumpra o normativo ambiental decorrente do Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, e da Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, mantendo o registo actualizado das mediações efectuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 4º.

Horário de funcionamento

1. O Terminal Rodoviário abrirá às 7,00 horas e encerrará à 1,00 hora do dia imediato, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. É proibido o estacionamento de qualquer veículo no espaço do Terminal Rodoviário entre a uma hora e as sete horas, com excepção das situações de recolha nocturna previstas no artigo 2º.
3. Os horários constantes dos números anteriores podem ser alterados pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, tendo em conta os interesses dos utentes, dos transportadores e dos serviços.
4. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionam no Terminal Rodoviário, não poderão exceder o definido para este.

Artigo 5º

Controle do Terminal Rodoviário

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo regulará a repartição dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador.
2. Os funcionários dos transportadores deverão cumprir, rigorosamente, as instruções dos responsáveis do Terminal Rodoviário destinadas a regular a circulação no seu interior.
3. Compete aos responsáveis do Terminal Rodoviário controlar e verificar as entradas e saídas, de acordo com os horários fornecidos pelos transportadores.
4. Os transportadores devem cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos.

Artigo 6º

Direitos de utilização de cais e escritórios/bilheteiras

1. As empresas transportadoras que pretendam utilizar, regularmente, o Terminal Rodoviário deverão apresentar requerimento, segundo modelo aprovado pelo Presidente da Câmara e disponível no Terminal Rodoviário, do qual constará, além da identificação completa da entidade requerente, mais os seguintes elementos:
 - a) Relação das viaturas que irão ser utilizadas na exploração das respectivas carreiras;
 - b) Mapa discriminativo dos horários de chegada e partida das carreiras, em esquema semanal, com indicação das origens e destinos;
2. As empresas transportadoras deverão, juntamente com o requerimento, declarar ter tomado conhecimento do presente Regulamento e obrigar-se ao seu integral cumprimento.

3

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

3. Os direitos de utilização dos cais e dos escritórios/bilheteiras, são concedidos pelo Presidente da Câmara, e titulados por alvará.
4. As licenças de utilização serão válidas por cada ano civil, renovando-se, automaticamente, no fim de cada período, excepto quando a entidade titular declare, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias, pretender desistir dos respectivos direitos de utilização.
5. O Presidente da Câmara poderá revogar os direitos precários concedidos às empresas transportadoras que se encontrem em alguma das seguintes situações:
 - a) Paralisação da actividade por período superior a três meses;
 - b) Falta de pagamento das taxas mensais correspondentes aos cais e/ou escritórios/bilheteiras;
 - c) Aplicação de sanção acessória de interdição de utilização do Terminal Rodoviário.
6. As empresas transportadoras que pretendam utilizar, ocasionalmente o Terminal Rodoviário para tomar ou largar passageiros, deverão solicitá-lo por escrito, designadamente por fax ou email, com antecedência de pelo menos 24 horas e aguardar confirmação pelos serviços do terminal rodoviário.

Artigo 7º**Publicidade das Tarifas**

1. Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal de Viana do Castelo das modificações de horários e de tarifas, pelo menos quarenta e oito horas antes da sua entrada em vigor.
2. Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixadas em locais bem visíveis dos escritórios/bilheteiras dos respectivos transportadores.
3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo afixará, de acordo com os transportadores, quadros globais de carreiras, com indicação dos horários de chegadas e partidas.
4. A Câmara Municipal de Viana do Castelo instalará um serviço, visual e/ou auditivo, de informação sobre partidas e chegadas.
5. É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com excepção do emprego do sistema de amplificação sonora com que o Terminal Rodoviário está equipado.

Artigo 8º**Registo da informação e elementos estatísticos**

1. Sempre que a Direcção Geral de Transportes Terrestres ou a Câmara Municipal de Viana do Castelo o solicitem, serão elaborados mapas estatísticos relativos ao



Vale do Lima
Vale por si.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos em cada uma das carreiras que convirjam no Terminal Rodoviário, bem como os dados respeitantes a outros serviços de transporte, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Divisão de Vias e Transportes os elementos necessários, por forma a poder responder cabalmente à solicitação daquelas entidades.

2. Os transportadores deverão elaborar, mensalmente, mapas estatísticos com a estimativa dos passageiros entrados e saídos por carreira, dados estes que poderão vir a ser utilizados como forma de aperfeiçoamento do modelo de gestão do Terminal Rodoviário.
3. Os veículos que utilizarem algum dos cais sujeitos ao "sistema de toques" terão de registar cada entrada e cada saída, de acordo com o sistema que fôr estabelecido, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 9º**Circulação e estacionamento de veículos de transporte colectivo de passageiros no Terminal Rodoviário**

1. É obrigatório desligar os motores dos veículos, nos respectivos cais, desde o momento da paragem até à sua saída.
2. Não é permitido, excepto em casos de perigo iminente, o emprego dos sinais sonoros dos veículos.
3. A velocidade máxima admitida dentro das instalações do Terminal Rodoviário é de vinte km/h.
4. É proibida a paragem dos veículos sobre as passagens reservadas à circulação dos peões.
5. É proibida a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respectivos.
6. É interdita a entrada no Terminal Rodoviário a viaturas que não estejam em perfeito estado de conservação, designadamente as que se encontram a derramar óleo ou combustível.
7. A duração máxima de paragem dos veículos nos cais, adstritos ao sistema de toque, para tomar ou largar passageiros ou mercadorias, é de vinte minutos.
8. O estacionamento prolongada de veículos de transporte colectivo de uma empresa, durante o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário, só é permitido nos casos

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

em que, naquele período de tempo, a empresa tenha disponíveis os cais suficientes para a sua normal operação de entrada e saída de passageiros.

9. As transportadoras que detenham direitos de utilização de cais, deverão coordenar as entradas e saídas dos respectivos veículos á mais eficaz utilização daqueles e, na hipótese de se encontrarem todos simultaneamente ocupados, terão de utilizar os cais em regime de "toque", pagando a respectiva taxa.

Artigo 10º**Sinalização Indicativa**

Os cais serão devidamente identificados, de acordo com a numeração atribuída em planta anexa, e com indicação da respectiva empresa transportadora.

Artigo 11º**Manutenção dos veículos**

É proibido efectuar quaisquer operações de manutenção, nomeadamente abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou água, e limpeza, nos veículos estacionados no Terminal Rodoviário, excepto casos de emergência, devidamente autorizados pelo responsável de serviço.

Artigo 12º**Avarias**

1. Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais do Terminal Rodoviário, salvo quando o mesmo não possa deslocar-se pelos seus próprios meios e a reparação possa ser efectuada no período de trinta minutos.
2. Sempre que não seja possível fazer deslocar o veículo avariado ou a sua reparação no Terminal Rodoviário não possa fazer-se no período de trinta minutos, deverá o transportador promover o seu reboque imediato para garagem ou oficina.
3. Se o reboque não se fizer com a celeridade necessária, será o veículo removido por iniciativa do responsável do Terminal Rodoviário, a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 13º**Afectação e Utilização dos Cais**

1. Salvo quanto aos cais sujeitos ao "sistema de toques", a utilização dos cais faz-se por transportador, de acordo com os cais disponíveis e a frequência de utilização. Sempre que surjam novos pedidos a Câmara Municipal procederá aos ajustamentos necessários relativamente aos cais reservados a cada transportador.

Cada cais comporta apenas um veículo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 14º **Escritórios/Bilheteiras**

1. Todos os transportadores com carreiras de serviço público ou de aluguer que venham a operar na sede do concelho de Viana do Castelo e tenham de utilizar o Terminal Rodoviário, ficam obrigados à instalação de um escritório/bilheteira num dos doze espaços reservados para esse fim ou, alternativamente, associar-se a um dos transportadores já instalados, que passará a gerir os espaços que lhe estão afectos contando com esse serviço adicional e prestar a assistência e informação aos utentes.
2. Um dos escritórios/bilheteiras será reservado ao concessionário do serviço público de Transportes Urbanos de Viana do Castelo.
3. A atribuição dos escritórios/bilheteiras sobrantes, deverá ser realizado tendo em conta a sua futura disponibilidade para utilizações prioritárias, nos termos do n.º 3 do artigo 2º.
4. Estes espaços só poderão ser utilizados para os fins específicos relacionados com a actividade administrativa dos transportadores, sendo proibido o desenvolvimento de qualquer outra actividade.
5. A taxa mensal de ocupação será a que constar na Tabela de Taxas e Licenças e incluirá o fornecimento de ar condicionado e energia eléctrica para iluminação.
6. Os encargos com telefone ou outras comunicações, serão da responsabilidade de cada transportador.
7. É proibida a instalação de quaisquer aparelhos de climatização ligados á instalação eléctrica.

Artigo 15º **Sinalização dos Escritórios / Bilheteiras.**

1. Os transportadores com escritórios/bilheteiras no Terminal Rodoviário deverão assinalar os mesmos através de placa em que esteja inscrita a respectiva firma.
2. As placas a colocar serão previamente submetidas à Câmara Municipal para análise e aprovação.
3. Do requerimento deverá constar as características da placa, nomeadamente, as dimensões, material, iluminação e local de implantação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 16º **Venda de Bilhetes**

1. A venda de bilhetes efectuar-se-á nos veículos ou nas bilheteiras do transportador respectivo.
2. É proibida a venda de bilhetes nos cais de embarque.

Artigo 17º **Despacho de Bagagens e Mercadorias**

1. Os despachos de bagagens e mercadorias serão efectuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores, nos espaços que lhes estão destinados no Terminal Rodoviário.
2. Não é permitido o depósito de quaisquer volumes fora dos locais referidos no número anterior, designadamente nos cais.
3. Não é permitida a permanência de mercadorias, ou dos meios para a sua movimentação, em cima dos passeios, por tempo superior ao da respectiva carga ou descarga de e para as instalações da empresa.
4. Qualquer volume descarregado de um veículo, que não seja levado imediatamente pelo seu proprietário ou agente transportador, será removido para o armazém do Terminal Rodoviário, pelo responsável de serviço, de onde só poderá ser retirado após o pagamento da taxa prevista.

Artigo 18º **Objectos Esquecidos ou Abandonados**

1. As bagagens e outros objectos esquecidos ou abandonados no Terminal Rodoviário serão recolhidos pelo responsável de serviço e depositados no armazém, e entregues a quem provar pertencer-lhes, mediante o pagamento da taxa prevista.
2. A Câmara municipal elaborará, mensalmente, uma relação das bagagens e objectos achados, que fará afixar nos Paços do Concelho e no Terminal Rodoviário.
3. A Câmara Municipal poderá dispor das bagagens e objectos achados, se não forem reclamados até seis meses após a publicação da relação referida no número anterior.
4. Exceptuam-se do número anterior, os objectos ou bens susceptíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência, se não forem reclamadas no prazo de quarenta e oito horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 19.º **Cacifos**

Os utentes do Terminal Rodoviário poderão, mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças, utilizar os cacifos disponíveis para guarda de valores, bagagens de mão e pequenos volumes.

Artigo 20.º **Estabelecimentos Comerciais**

É vedado aos estabelecimentos comerciais exercerem actividade comercial diferente daquela que está autorizada no contrato de arrendamento, sob pena de rescisão do respectivo contrato.

Artigo 21.º **Serviço de Bar**

1. O Terminal Rodoviário está dotado de serviço de bar de para uso dos seus utentes e do pessoal das empresas transportadoras.
2. O horário de funcionamento do Bar é coincidente com o do próprio Terminal Rodoviário, devendo manter-se ininterruptamente aberto dentro de tal período, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.
3. O Bar será adjudicado por concurso público e objecto de contrato de cessão de exploração, pelo prazo e nas condições que vierem a ser aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º **Exploração dos Espaços Publicitários**

A exploração comercial dos espaços publicitários previstos, obedecerá ao Regulamento do respectivo concurso de adjudicação, devendo a entidade adjudicatária observar ainda as seguintes regras:

- a) A colocação, substituição ou retirada dos painéis publicitários e anúncios deve ser previamente autorizada pelo responsável do Terminal Rodoviário de modo a assegurar-se que não sejam afectadas as condições de segurança e comodidade da circulação de veículos e passageiros.
- b) Atender e observar as indicações dadas pelo responsável do Terminal Rodoviário, em tudo o que diga respeito à gestão das actividades desenvolvidas no mesmo.
- c) Manter os painéis em bom estado de conservação, retirando os anúncios, sempre que se achem deteriorados ou quando respeitem a eventos já passados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 23º **Seguros**

1. Todos os transportadores instalados no Terminal Rodoviário ficam obrigados a estabelecer um seguro relativo aos riscos da sua responsabilidade, efectuado nos termos estabelecidos pela lei em vigor.
2. É obrigatória a apresentação da apólice, bem como do respectivo recibo do seguro, para que a exploração se inicie, com a admissão do respectivo veículo.
3. Só serão admitidos a utilizar o Terminal Rodoviário os veículos seguros nas condições dos regulamentos gerais e cujas apólices contenham a seguinte cláusula especial:-
 - “A validade do presente contrato estende-se aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar no Terminal Rodoviário do Interface de Transportes de Viana do Castelo”
4. A Câmara Municipal de Viana do Castelo não é responsável por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade dos transportadores ou seus agentes, sendo os acidentes provocados por estes da sua inteira responsabilidade.
5. A admissão dos veículos será recusada, sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respectivas apólices e dos recibos dos prémios, que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

Artigo 24º **Registo dos Veículos**

1. Os operadores regulares deverão fornecer uma lista completa dos veículos utilizados no serviço de Transportes, com indicação da marca, modelo e matrícula, não sendo admitidos no Terminal Rodoviário veículos que não constem da relação de cada empresa.
2. Os operadores deverão manter a relação de viaturas devidamente actualizada, comunicando, antecipadamente, a substituição de qualquer viatura.

Artigo 25º **Cobrança de Taxas**

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo arrecadará as seguintes taxas, previstas na alínea d) do artigo 16º da Lei nº. 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), pelos diversos serviços prestados através do Terminal Rodoviário:-
 - a) Taxa mensal pela atribuição do direito de utilização dos cais.
 - b) Taxa para utilização dos cais em “regime de toque”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

- c) Taxa mensal pela utilização dos escritórios/bilheteira, de cada transportador.
- d) Taxa pela utilização, a título precário, dos escritos/bilhetes sobranes.
- e) Taxa pela guarda de bagagens e mercadorias achadas.
- f) Taxa de recolha nocturna de autocarros;
- g) Taxa pela utilização de cacifos.

Artigo 26º
Encargos

A Câmara Municipal de Viana do Castelo assumirá os seguintes encargos com:

- a) Quadro de pessoal, na dimensão, e com as funções julgadas necessárias ao regular e normal policiamento e disciplina da utilização do Terminal Rodoviário;
- b) Ar condicionado, e energia eléctrica para iluminação dos espaços comerciais e dos escritórios/bilhetes;
- c) Electricidade, Água, Limpeza, comunicações e segurança relativas ás áreas comuns;
- d) Seguro de incêndio, queda de raio, tempestades, inundações, e danos por água;
- e) Equipamento de zonas comuns;
- f) Sinalização, painéis informativos, e sistema audiovisual;
- g) Conservação e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário;
- h) Vigilância dos valores das concentrações de dióxido de carbono, dióxido de enxofre, óxidos de azoto, monóxido de carbono e chumbo, ou outros gases cuja monitorização esteja prevista na lei.

Artigo 27º
Plano Anual de Exploração

1. A Divisão de Vias e Transportes elaborará um plano anual de exploração que conterà:
 - a) A atribuição de todos os espaços individualizáveis do Terminal Rodoviário;
 - b) Um mapa de utilização dos cais, a actualizar sempre que se verificarem alterações do número de transportadores e dos horários;
 - c) As acções ou obras de manutenção a realizar;
 - d) A conta provisional de exploração;
 - e) Os relatórios de gestão e de actividades do ano findo.
2. O plano anual de exploração terá de ser ratificado pelo executivo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 28º **Deveres especiais do Pessoal**

O pessoal que prestar serviço no Terminal Rodoviário está obrigado a observar, além dos deveres gerais dos funcionários e agentes públicos, mais os seguintes deveres especiais:

- a) Tratar os agentes dos transportadores, comerciantes e utentes, com a maior correcção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração que necessitarem.
- b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes, especialmente quando se trate de senhoras grávidas, diminuídos físicos, idosos e crianças.
- c) Fazer entrega imediata ao chefe de turno competente dos objectos achados no Terminal Rodoviário.

Artigo 29º **Dos Utentes**

Os utentes deverão acatar as indicações dos funcionários do Terminal Rodoviário, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico daquelas, devendo em especial dar um uso prudente e adequado às instalações do Terminal Rodoviário, abstendo-se de praticar quaisquer actos que danifiquem ou sejam susceptíveis de prejudicar as referidas instalações bem como os respectivos equipamentos.

Artigo 30º **Contra-ordenações**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal emergente dos actos praticados, a falta de cumprimento pelos transportadores ou seus agentes das disposições do presente Regulamento constitui contra-ordenação social e será punida com coima de 35 € a 3.500 €.
2. A aplicação das coimas competirá ao Presidente da Câmara que promoverá o respectivo processo de contra-ordenação.
3. Das contra-ordenações praticadas por qualquer empresa transportadora será dada parte à Direcção Geral de Transportes Terrestres, para que esta entidade possa exercer a sua actividade tutelar, designadamente pela aplicação das sanções de suspensão ou revogação das carreiras concessionadas.
4. Nas hipóteses previstas nas alíneas do número anterior, e tratando-se de operadores regulares, os direitos de utilização concedidos serão suspensos ou revogados, respectivamente, por despacho do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

5. Igualmente sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, a falta de observância das obrigações impostas aos utentes do Terminal Rodoviário constitui contra-ordenação social, punível com coima graduável entre 25 € e 1.250 €.
6. As infracções às disposições deste Regulamento são puníveis ainda que praticadas por negligência.

Artigo 31º.

Fiscalização

1. A fiscalização das condições de prestação de serviços no Terminal Rodoviário será exercida pela Direcção Geral de Transportes Terrestres e pela Divisão de Vias e Transportes com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais normas aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, as autoridades policiais e seus agentes, que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao presente Regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo de o fazerem igualmente a outras entidades competentes, nomeadamente à Direcção Geral de Transportes Terrestres.

Artigo 32º

Arrendamentos

Os espaços objecto de arrendamento, serão adjudicados mediante arrematação por proposta em carta fechada e nos termos a definir pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 33º

Reclamações

Existirá no Terminal Rodoviário um livro, ou sistema semelhante, para registo de reclamações e sugestões dos utentes, respeitantes quer ao funcionamento do Terminal Rodoviário, quer à actuação dos seus agentes, sendo as anotações comunicadas de imediato à Divisão de Vias e Transportes.

Artigo 34º

Aprovação e Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente regulamento estará ao dispor dos transportadores e dos utentes do Terminal Rodoviário na sala de controlo do mesmo.
2. Nenhuma modificação ao presente regulamento poderá ser feita sem prévia homologação pela Direcção Geral de Transportes Terrestres.
3. As modificações serão dadas a conhecer aos transportadores e ao público em geral através de edital afixado no próprio Terminal Rodoviário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 35º
Execução

Sempre que a execução do disposto no presente Regulamento carecer de normas concretizadoras, estas serão emitidas pelo Presidente da Câmara Municipal e tornadas públicas mediante edital afixado no Terminal Rodoviário.


Artigo 36º
Norma Transitória

As empresas transportadoras que operam actualmente, com caracter regular, na Central de Camionagem não terão de requerer a sua admissão no Terminal Rodoviário, sem prejuízo do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 6º do presente Regulamento, sendo os cais e escritórios/bilheteiras atribuídos às diversas operadoras por despacho do Presidente da Câmara, sob prévio acordo entre todos os interessados.

Artigo 37º
Vigência

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias contado da data da publicação do mesmo mediante editais afixados nos lugares de estilo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 13 de Setembro de 2004

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

